

PORTARIA Nº 1.686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 484/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804414.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade La Salle, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 151, bairro Dom Pedro, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Porvir Científico (CNPJ 92.741.990/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, republicada em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 538/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703501;

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Freire de Ensino (FFE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Otávio Mendes, nº 147, bairro Jardim Professor Francisco Morato, no Município de Francisco Morato, no Estado de São Paulo, mantida pela R A Freire Ensino - ME (CNPJ 22.345.752/0001-27).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.688, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 495/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710718.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, com sede na Avenida Doutor Maximiliano Baruto, nº 500, bairro Jardim Universitário, no município de Araras, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Hermínio Ometto (CNPJ 44.701.688/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.689, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 486/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717730.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Duque de Caxias, Nº 2.319, Bairro Medianeira, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Pro-Ensino Sociedade Civil Ltda - ME, CNPJ 04.849.608/0001-46.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 401/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414617.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cristã de Curitiba (FCC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Presidente Faria, Nº 275, Bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, CNPJ 84.835.941/0001-35.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 443/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714867.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Superior de Ciências da Saúde Carlos Chagas (IPGMCC), a ser instalado na Avenida Beira-Mar, nº 406, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto de Pós Graduação Médica Carlos Chagas (CNPJ 42.590.091/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 569/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601611.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda, CNPJ 54.281.373/0001-07.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.693, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 543/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507598.

Art. 2º Fica credenciada a Trevisan Escola Superior de Negócios para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Padre José dos Santos, nº 1.530, Bairro Brooklin Novo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda, CNPJ 03.195.861/0001-60.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, no polo EaD situado à Rua Padre Guedes, Nº 695, Bairro Centro, Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.694, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 518/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601292.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Praça Doutor Renato Machado, nº 10C, Bairro Centro, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP, CNPJ 04.696.652/0001-63.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 372/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, de modo a autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória - FESV, com sede na Rua Herwan Modenese Wanderley, nº 1.001, Quadra 6, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001784/2019-47 (e-MEC: 201712288).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 368/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, e autorizar o funcionamento do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Una de Jataí - Una, com sede na Avenida José de Carvalho, s/nº - Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela Faceb Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, com cento e quatorze vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001868/2019-81 (Registro e-MEC 201609640).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 364/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, e autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário da Grande Fortaleza - UNIGRANDE, com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de

